FORMALIZAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL: SEGURANÇA JURÍDICA OU SIMPLES FORMALIDADE?

Mônica Silva da Silva[1]; Alarico Marques Pereira [2]

RESUMO: Tema: A união estável como entidade familiar no ordenamento jurídico brasileiro e a discussão acerca da necessidade de sua formalização para a garantia de direitos entre os companheiros. **Justificativa:** A relevância do estudo pauta-se na persistência de dúvidas sociais e jurídicas sobre a obrigatoriedade do registro formal frente à eficácia jurídica da mera convivência fática. **Objetivo:** Analisar se o registro público da união estável é indispensável para o seu reconhecimento legal ou se a coabitação e a vida em comum são autossuficientes para a produção de efeitos jurídicos. **Metodologia:** Pesquisa de cunho bibliográfico e documental realizada por meio de consulta à legislação, doutrina e jurisprudência, com busca direcionada na plataforma do Google Acadêmico. Foram selecionados e utilizados um total de 15 artigos científicos publicados no período temporal de 2020 a 2025. Como fatores de inclusão, adotaram-se critérios de relevância temática direta com o Direito de Família, pertinência com as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e publicações revisadas por pares. Como fatores de exclusão, foram descartados artigos duplicados, textos anteriores a 2020 e produções que não abordavam especificamente os impactos patrimoniais ou sucessórios da formalização. **Resultados:** Verificou-se que a formalização por escritura pública confere maior segurança jurídica aos conviventes, facilitando a comprovação imediata de direitos em questões de patrimônio, sucessão e benefícios previdenciários. Contudo, observou-se que a ausência de registro não obsta o reconhecimento da entidade familiar, desde que demonstrados os requisitos legais de convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. **Conclusão:** Conclui-se que a formalização da união estável funciona como uma medida estritamente recomendável para fins de eficácia probatória, mas não se configura como um requisito

[1] Acadêmica do 7º período do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: monica.silva200517@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: Prof.alaricomp@gmail.com

obrigatório para a existência e proteção jurídica da família, prevalecendo o princípio da realidade da convivência.

Palavras-chave: União estável, Direito de Família, Formalização, Entidade familiar Segurança jurídica, Companheiros.